



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- PROJETO DE LEI Nº 236/2018**

*“Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 5.120, de 11 de julho de 2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1538 - Programa Proinfância Construção de Creches - PAC II, na Lei nº 5.120, de 11 de julho de 2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior serão provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

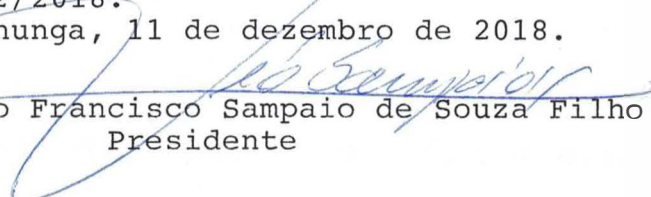
Pirassununga, 30 de novembro de 2018.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Ao jurídico para parecer do advogado,  
no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).  
Pirassununga, 04 / 12 / 2018

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Presidente

Retirado pelo Executivo Municipal  
através do Of. nº 206/2018,  
objeto do protocolado nº 04168,  
de 07/12/2018.  
Pirassununga, 11 de dezembro de 2018.

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 236/2018**  
**Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2018**

Valores expressos em R\$ milhares médios/2018

ACRÉSCIMO						
Programa: 2002 - Promover						
Objetivo: Programa Proinfância - Construção de Creches - PAC II						
Órgão Responsável Principal: 09.04.00 - Creches Municipais						
Indicador		Índice mais recente	Índice Final PPA			
Ação	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2018	Despesas Correntes	Desp. Capital	Total
1538 - Programa Proinfância Construção de Creches - PAC II	Creches	1	1	302	0	302
Total do Acréscimo						302
RECURSOS ATRAVÉS DA VERBA PROGRAMA PROINFÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE CRECHES - PAC II						
Discriminação						Total
Recursos através da verba Programa Proinfância Construção de Creches - PAC II			2018			
			100			100
<b>Justificativa das Modificações:</b> Acréscimos dos valores para atender a devolução da Verba Programa Proinfância - Construção de Creches - PAC II						





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**“ JUSTIFICATIVA ”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa insigne Casa de Leis **visa autorizar inclusão de nova ação nº 1538 - Programa Proinfância Construção de Creches - PAC II, na Lei nº 5.120, de 11 de julho de 2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.**

No exercício de 2013 a então Administração Municipal firmou o Termo de Compromisso PAC II para execução de ações relativas à unidade de Educação Infantil, aprovada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), pelo Programa Proinfância cujo valor do Termo é de R\$ 847.672,98.

O objeto do referido termo refere-se à construção de uma unidade de educação infantil na Rua Guido Trevisan, Bairro Jardim Itália.

De acordo com o site do FNDE foi realizado o repasse à Prefeitura Municipal em janeiro de 2014 o valor de R\$ 211.918,24 o qual não foi utilizado e está aplicado em conta.

A atual Administração Municipal realizou contato por ofício ao FNDE solicitando a possibilidade de prorrogação da vigência do referido termo, para que, com licitação própria, proceder a construção da escola de educação infantil.

Em resposta, o FNDE informou que o pleito não pode ser atendido, tendo em vista que a vigência do termo expirou em 30 de dezembro de 2016, e à época não houve manifestação para prorrogação por parte do município. Ressalta-se que a solicitação deveria acontecer em no mínimo trinta dias antes do término de sua vigência, ou seja, em 30 de novembro de 2016.

Assim sendo, diante da inexecução do objeto contratual necessário se faz a devolução da verba do Programa de Implementação de escolas para educação infantil (PAC II - Programa Proinfância) a fim de que a municipalidade possa proceder a respectiva prestação de contas junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



No ensejo, lembramos que a aprovação deste Projeto de Lei está condicionada à sua apresentação em audiência pública, convocada pelo Poder Legislativo, conforme disposto no artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.196, de 2017.

Dada a clareza com que o Projeto segue redigido e o interesse público que reveste a matéria, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 30 de novembro de 2018.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**A secretaria para numerar e registrar a  
propositura.**

Ofício nº 200/2018

Pirassununga, 04 / 12 / 2018.

Pirassununga, 30 de novembro de 2018.

~~Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho~~

**Presidente**

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa **autorizar inclusão de nova ação nº 1538 - Programa Proinfância Construção de Creches - PAC II, na Lei nº 5.120, de 11 de julho de 2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
**- ADEMIR ALVES LINDO -  
- Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Vereador

**LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO**

**Câmara Municipal de Pirassununga**

Nesta.

Prot. nº 4648/2014



Assunto **Documento "Parecer Advogado Projetos de Lei" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2018-12-10 08:35

Prioridade Normal



## Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2018-12-10 **Hora:** 08:35:09  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.113

## Informacao do Documento

**Titulo:** Parecer Advogado Projetos de Lei

**Senhores Vereadores,**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, ao(s) seguintes Projeto(s) de Lei, para conhecimento e trâmites regimentais:

- Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 221 / 2018
- Projeto de Decreto Legislativo nº 15 / 2018

**Descricao:** - Projeto de Lei nº 235 / 2018  
- Projeto de Lei nº 236 / 2018  
- Projeto de Lei nº 237 / 2018

**Atenciosamente,**

**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**

**Presidente**

**Nome:** Pareceres DL 15 MAPL 221 PLs 235 236 237.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 2931676

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER JURÍDICO

**PARECER N.:** 38/2018

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI N. 236/2018.

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito de Pirassununga, de número 236/2018, que dispõe sobre a inclusão da ação de n. 1538 – Programa Proinfância Construção de Creches – PAC II, na Lei Municipal n. 5.120, de 11 de julho de 2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

A propositura em epígrafe tem como escopo viabilizar o recebimento de R\$ 302.700,00 (trezentos e dois mil e setecentos reais). À vista disso, faz-se necessário que a respectiva ação seja acrescentada no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor.

De acordo com a Justificativa apresentada, houve necessidade de acréscimo de valores para atender à necessidade de devolução da Verba Programa

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

*ls*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



Proinfância, pois na gestão anterior não se procedeu à manifestação para prorrogação da vigência do termo, e agora o valor de R\$ 211.918,24 (duzentos e onze mil, novecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos) deve ser devolvido.

Nos termos do art. 74 da Resolução n. 165 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga), alterada pela Resolução n. 217 de 20/08/2018, foi determinada a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.

Em 05 de dezembro de 2018 chegou-me o referido Projeto de Lei para emissão de parecer.

É o sucinto Relatório. Passo à análise jurídica.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I, da Constituição da República. Por sua vez, a Lei Orgânica de Pirassununga dispõe, em seu artigo 5º, inciso I, que compete privativamente ao Município “elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado”.

De outra banda, cumpre salientar que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal “estabelecer e enviar à Câmara Municipal projetos relativos ao plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”, nos termos do art. 54, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Feitas as devidas considerações, entendo pela regularidade formal do Projeto, que está juridicamente adequado a tramitar nesta Casa Legislativa.



## II.2. Da Legalidade da Propositura

Um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição da República de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. O artigo 167 da Constituição da República elenca vedações orçamentárias para alcançar essas metas, tais como:

a) programas e projetos não podem ser iniciados sem que estejam incluídos na lei orçamentária anual;

b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas não pode exceder os créditos orçamentários ou adicionais;

c) a realização de operações de crédito não pode exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo;

d) impõe-se autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e

e) a concessão ou utilização de créditos é limitada.

O artigo 1º do Projeto de Lei em tela visa a alterar a LDO mediante autorização legislativa para que seja aberto novo crédito especial no orçamento vigente, a ação 1538 – Programa Proinfância – Construção de Creches – PAC II.

A abertura de crédito adicional especial é destinada a despesas não previstas no orçamento. Os créditos especiais são despesas extras autorizadas por lei que têm como objetivo corrigir imprevistos que surgem durante a execução do orçamento. Nessas hipóteses, não há autorização inicial para a despesa, que não estava prevista quando da publicação da lei do orçamento. É o caso desta Propositura.

Os recursos necessários para atender a inclusão da referida ação serão cobertos através da verba oriunda do Convênio Programa Proinfância Construção de Creches – PAC II, no valor de R\$ 302.700,00 (trezentos e dois mil e setecentos reais).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



O que exceder este valor será proveniente de crédito adicional especial, na modalidade superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, forte no art. 43, Parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320/1964, *in verbis*:

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

(...)

A indicação dos recursos atende ao disposto no art. 167, inciso V, da Carta Magna e ao art. 122, inciso V, da Lei Orgânica de Pirassununga, quando dizem que é vedada a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Cumpridos os requisitos da autorização legislativa e da indicação dos recursos correspondentes, conclui-se que o citado projeto se reveste de constitucionalidade e legalidade.

## II.3. Da Consulta Pública

Nos termos da Lei Municipal n. 5.196, art. 4º, parágrafo 2º; art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Federal 101/2000; e art. 44 da Lei Federal 10.257/2001, é imperiosa a realização de audiências públicas na fase de elaboração e discussão da Propositura como condição para aprovação pela Câmara Municipal.

## II.4. Do Regime de Urgência

O artigo 36 da Lei Orgânica de Pirassununga possibilita ao Prefeito requerer urgência em projetos de sua iniciativa. Assim, tendo em conta o pedido formulado, esta Propositura deve ser apreciada em 45 dias da data de recebimento



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



pela Câmara, sob pena de se sobrestarem a deliberações das demais matérias em tramitação.

Convém lembrar que o prazo previsto não corre nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de código (parágrafo único do artigo citado).

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, esta Consultoria opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 236/2018.

Por fim, vale a ressalva de que, quanto ao mérito, cabe a cada um dos membros desta Casa, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação. Aos Nobres Edis se reserva o direito de manifestação acerca da conveniência e oportunidade de seu conteúdo, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário desta Casa de Leis.

Pirassununga, 07 de dezembro de 2018.

*Camila M B de Souza Guiguer*  
Camila Maria Brito de Souza Guiguer  
Analista Legislativo – Advogado  
OAB/SP 332.409



Assunto **Projetos de Lei e Mensagem Aditiva ao PL 221/2018 para parecer**  
De Câmara Municipal de Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2018-12-04 16:14



- PDL\_15\_2018\_PARA\_PARECER.pdf (~297 KB)
- MAPL\_221\_2018\_PARA\_PARECER.pdf (~403 KB)
- PL\_235\_2018\_PARA\_PARECER.pdf (~424 KB)
- PL\_236\_2018\_PARA\_PARECER.pdf (~438 KB)
- PL\_237\_2018\_PARA\_PARECER.pdf (~315 KB)

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s) de lei:

- **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 221/2018**, de autoria do Executivo Municipal, que visa regulamentar no âmbito do município de Pirassununga o pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de decisões judiciais, nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 235/2018, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 1538 – Programa Proinfância Construção de Creches – PAC II, na Lei Municipal nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021;
- Projeto de Lei nº 236/2018, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 1538 – Programa Proinfância Construção de Creches – PAC II, na Lei Municipal nº 5.120, de 11 de julho de 2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018;
- Projeto de Lei nº 237/2018, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 302.700,00 (trezentos e dois mil e setecentos reais), destinado a atender abertura da nova ação nº 1538 – Programa Proinfância Construção de Creches – PAC II; e
- Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2018, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que visa conceder ao Policial Civil ROGÉRIO NASCIMENTO DOS SANTOS, o título de "CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE";

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretária  
Câmara Municipal de Pirassununga







# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 -- e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 02578/2018-SG

Pirassununga, 12 de dezembro de 2018.

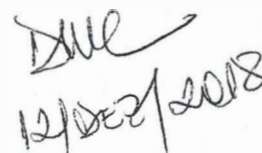
Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 206/2018, protocolado na Secretaria da Câmara sob o nº 04168, de 07/12/2018, efetuamos a devolução, em anexo, do “Projeto de Lei nº 235/2018, de vossa autoria, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 1538 – Programa Proinfância Construção de Creches – PAC II, na Lei Municipal nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021”; “Projeto de Lei nº 236/2018, de vossa autoria, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 1538 – Programa Proinfância Construção de Creches – PAC II, na Lei Municipal nº 5.120, de 11 de julho de 2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018”; e “Projeto de Lei nº 237/2018, de vossa autoria, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 302.700,00 (trezentos e dois mil e setecentos reais), destinado a atender abertura da nova ação nº 1538 – Programa Proinfância Construção de Creches – PAC II”.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeitura Municipal de  
PIRASSUNUNGA-SP

  
DUE  
12/12/2018